

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em 04/06/2012 às 17:57
Daniel, Matr. 46921/SF

MPV 571

00303



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
MP 571/2012	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 11 A

§ 7

Justificativa

Ao estabelecer as regras para o uso ecologicamente sustentável dos apicuns e salgados, este capítulo da MP 571/2012 fixou as regras para tanto. Isso quer dizer que, se existe uma atividade ou empreendimento de fato ainda não regularizado, deverá ele seguir as regras já estabelecidas para sua regularização. Após a publicação da Lei, um empreendimento de fato, que não se subordinar às regras especificadas, estará fatalmente na ilegalidade. Cabe ao responsável, assim, regularizá-lo, ou submeter-se às sanções definidas pela lei. Ademais, é importante observar que, pelo referido dispositivo, eventuais empreendimentos posteriores a 2008 não terão como regularizar-se, o que é solução inadequada, uma vez que não havia regras proibitivas de tal atividade até o advento dessa MP.

Brasília, 4 de junho de 2012

Deputado Carlos Magno (PP/RO)

